



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N. **08**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 de Fevereiro de 2018

Presidente

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT", DO ART. 4º, DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A ESCOLA DO PARLAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8º, alínea "b", inciso IV, e 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, dos artigos 99, inciso V, e 104, inciso IX, do Regimento Interno (Resolução n. 25, de 21 de dezembro de 1990),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º O "caput", do art. 4º, da Resolução n. 70, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A Escola do Parlamento será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato da Mesa, e será integrada por:

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2018

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

IGOR OLIVEIRA

Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


ORLANDO PESOTI

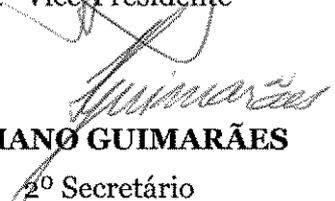
1º Vice-Presidente


ALESSANDRO MARACA

2º Vice-Presidente


LINCOLN FERNANDES

1º Secretário


FABIANO GUIMARÃES

2º Secretário

Ref.: Projeto de Resolução. EMENTA: Altera a redação do “caput”, do art. 4º, da Resolução n. 70, de 29 de novembro de 2013, que institui a Escola do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Para adequar a Resolução n. 70, de 29 de novembro de 2013, as alterações introduzidas pela Resolução n. 92, de 22 de dezembro 2017.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2018

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

IGOR OLIVEIRA

Presidente

ORLANDO PESOTI

1º Vice-Presidente

ALESSANDRO MARACA

2º Vice-Presidente

LINCOLN FERNANDES

1º Secretário

FABIANO GUIMARÃES

2º Secretário

Cohab

Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto
CNPJ 56.015.167/0001-80

**3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2010
PROC. Nº 4387/2010**

Contratante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP.

Contratada: Intelmax Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e remota de equipamentos de PABX.

3º Aditamento: Reajuste de preço (5%), total anual de R\$ 9.662,52 e prorrogação do prazo por 12 meses.

Data: 22/11/2013.

SILVIO GERALDO MARTINS FILHO

Diretor Presidente

MARIA P. CANOVA SODRÉ SILVA

Diretora Financeira e Comercial

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pregão Eletrônico nº 65/2013

O DAERP - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, torna público o **Pregão Eletrônico nº 65/2013**, do tipo **Menor Preço Por Item**, para aquisição de **retroscavadeira - 0 (zero) hora de uso**, conforme descrito no Edital e seus anexos.

Os interessados poderão retirar gratuitamente o Edital completo através do site (www.daerp.ribeiraopreto.sp.gov.br) ou (www.caixa.gov.br), porém, para participar desta licitação, deverão atender todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

Credenciamento: até às 23h59min do dia 16.12.2013.

Propostas: até às 09h00 do dia 17.12.2013.

Lances: das 09h30min às 10h00 horas do dia 17.12.2013.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2013

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Superintendente Interino

DAERP

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pregão Eletrônico nº 68/2013

O DAERP - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, torna público o **Pregão Eletrônico nº 68/2013**, do tipo **Menor Preço Por Item**, para aquisição de **tubos pré-moldados de Concreto**, conforme descrito no Edital e seus anexos.

Os interessados poderão retirar gratuitamente o Edital completo através do site (www.daerp.ribeiraopreto.sp.gov.br) ou (www.caixa.gov.br), porém, para participar desta licitação, deverão atender todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

Credenciamento: até às 23h59min do dia 16.12.2013.

Propostas: até às 14h00 do dia 17.12.2013.

Lances: das 14h30min às 15h00 do dia 17.12.2013.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2013

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Superintendente Interino

DAERP

DAERP/C.A.

IPM

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto

**AVISO DE JULGAMENTO
DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Convite nº 002/2013

Processo de Compra nº 33/2013

Objeto: Contratação de Empresa de Atuação para proceder aos estudos periódicos com acompanhamento mensal e pareceres trimestrais e anuais, com data base dezembro. As

avaliações atuariais deverão ser efetuadas em conformidade com as Portarias MPAS 402/2008 e 403/2008 bem como suas alterações, Lei 9717/98, Leis Complementares Municipais números 1012/2000, 2504/2011 e a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Tópico Final. À vista do exposto, acolho a fundamentação deduzida pela Comissão de Licitações deste IPM, para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE** o presente recurso administrativo, ratificando o parecer da Comissão e a inabilitação da empresa **Melo Atuarial Cálculos Ltda**.

Fica designado o **dia 06/12/2013 às 09:00 horas**, no local de costume para o prosseguimento do certame, com a abertura do envelope nº 02 da empresa habilitada.

Publique-se

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO DA SILVA

Diretor Superintendente Interino

IPM

PODER LEGISLATIVO

Câmara

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

RESOLUÇÃO Nº 70

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Projeto de Resolução nº 74/13

Autoria do Vereador Beto Cangussu

INSTITUI A ESCOLA DO PARLAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, subordinada à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Ribeirão-pretano.

Artigo 2º - A Escola do Parlamento, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Artigo 3º - São objetivos da Escola do Parlamento:

I - oferecer ao Parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

IV - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

V - preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando para tanto informações às unidades da Câmara;

VI - realizar eventos, seminários e encontros no âmbito de suas competências;

VII - promover a cada dois anos um Congresso com a finalidade de avaliar, discutir e refletir sobre o papel institucional e conjuntura dos parlamentos no Brasil.

Artigo 4º - A Escola do Parlamento será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato da Mesa, com nomeação a ser confirmada bimestralmente em janeiro e será integrada por:

I - 1 (um) Diretor Presidente, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a ser escolhido dentre os servidores efetivos da Câmara e possuidor de diploma de

nível superior;

II - 1 (um) Diretor Acadêmico, titular de cargo efetivo, eleito diretamente pelos servidores e possuidor de diploma de nível superior.

§ 1º - O funcionário integrante do Quadro de Pessoal do Legislativo, titular de cargo efetivo designado para ocupar função na Diretoria, exercerá essa função em caráter exclusivo.

§ 2º - A Diretoria da Escola do Parlamento terá mandato de 02 anos, podendo haver uma recondução.

Artigo 5º - Incumbe à Diretoria da Escola do Parlamento deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Parágrafo Único - Em caso de não concordância das decisões, cabe à Mesa Diretora a deliberação.

Artigo 6º - A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Parlamento, serão designados, dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, por prazo indeterminado:

I - 01 (um) Coordenador, titular de cargo efetivo com pré-requisito de nível superior, com funções administrativas e acadêmicas;

II - 01 (um) Auxiliar, titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções administrativas inerentes às atividades da Escola.

Artigo 7º - A Diretoria poderá nomear Coordenadores Especiais, dentre servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, sem prejuízo da remuneração e vantagens e com prejuízo das funções do cargo, com finalidade e prazo determinados.

Parágrafo Único - O ato de designação do Coordenador Especial indicará a função específica que irá desempenhar e por qual prazo.

Artigo 8º - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Parlamento e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - orientar os serviços de secretaria da Escola do Parlamento;

V - assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Parlamento;

VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Artigo 9º - Ao Diretor Acadêmico compete:

I - atuar conjuntamente com o Diretor Presidente, nos casos previstos nesta resolução ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - representar o Diretor Presidente quando este estiver ausente;

III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Artigo 10 - Ao Coordenador incumbe:

I - atuar conjuntamente com a Diretoria, nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - a coordenação dos trabalhos administrativos e acadêmicos, em geral ou especialmente designados pela Diretoria;

III - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria outras atribuições designadas em Regulamento.

Artigo 11 - O Corpo Docente da Escola do Parlamento será integrado por Professores Permanentes e ou Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou

não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º - São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola do Parlamento em caráter continuado.

§ 2º - São visitantes os professores convidados pela Escola do Parlamento para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Artigo 12 - As atividades docentes serão remuneradas de acordo com Autorização Legislativa específica ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

Artigo 13 - A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento da Escola do Parlamento.

Artigo 14 - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Artigo 15 - A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Parlamento e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA

Presidente

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 29 de novembro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI

Diretor Administrativo

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Ribeirão Preto, 28 de novembro de 2013

Aplica-se penalidade à empresa **NEVITHON DE ASSIS PAULA-ME**, CNPJ 13.432.690/0001-08, conforme Pregão Eletrônico nº 06/2013, Processo nº 1047/2013, cujo objeto é a "aquisição de mobiliário, conforme descrito em Edital e seus anexos";

- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Atenciosamente,

CÍCERO GOMES DA SILVA

Presidente

INEDITORIAIS

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

A Sandra Margarete dos Santos 162.260.068-11, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Processo nº 02.2013.060981-8 a Licença Prévia de Instalação e de Operação nº 177/2013 para a atividade de Casa de Festas e Eventos; Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Aluguel de Móveis, Utensílios e Aparelhos de uso Doméstico e Pessoal, Instrumentos Musicais, na Avenida Ivo Pareschi, nº 915, Planalto Verde, no município de Ribeirão Preto - SP.

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

A empresa Jose Armando Cuter, torna público que solicitou junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Processo nº 02.2013.070061-0, a Licença Prévia de Instalação e de Operação para a atividade de Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento, na Rua Vera Cruz, nº 312, Bairro Santa Cruz do Jose Jacques, Cep. 14020-728, no município de Ribeirão Preto - SP.

RESOLUÇÃO Nº 92

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Projeto de Resolução nº 140/2017

Autoria dos Vereadores Luciano Mega e Marinho Sampaio **INCLUI INCISOS À RESOLUÇÃO Nº 70/2013, PARA ADEQUAÇÃO DO OBJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ESCOLA DO PARLAMENTO).**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Rodrigo Simões, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica, pela presente Resolução, incluído inciso VIII ao artigo 3º da Resolução nº 70, de 29 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Artigo 3º - Omissis...

VIII - a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

Artigo 2º - Fica, pela presente Resolução, incluído inciso IX ao artigo 8º da Resolução nº 70, de 29 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

Artigo 8º - Omissis...

IX - propor à Mesa o orçamento anual para o exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica revogado o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 70, de 29 de novembro de 2013.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO SIMÕES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 22 de dezembro de 2017.

FERNANDO MARCOS RAMOS

Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 93

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Projeto de Resolução nº 139/2017

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE), PARA ANALISAR E VIABILIZAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ÀS MÃES DE BEBÊS PREMATUROS NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (REQUERIMENTO Nº 7.664/2017 - VER. GLÁUCIA BERENICE).

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Rodrigo Simões, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica constituída nos termos dos artigos 29, inciso IV, 42, 53 e 114, inciso IV, todos do Regimento Interno (Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015) e do Requerimento nº 7.664/2017, de autoria da vereadora Gláucia Berenice, a COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE), PARA ANALISAR E VIABILIZAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ÀS MÃES DE BEBÊS PREMATUROS NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.

Artigo 2º - A Comissão a que alude o artigo anterior apresentará seu relatório final no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis se necessário, contados da vigência desta resolução, e será constituída por 04 (quatro) membros, a saber: GLÁUCIA BERENICE (PSDB), JOÃO BATISTA (PP), DR. LUCIANO MEGA (PDT) e MARINHO SAMPAIO (PMDB), sob a presidência do primeiro designado.

Parágrafo Único - Fica nomeada a presente comissão, pelo disposto no caput do presente artigo, dispensando-se as formalidades do artigo 56 do Regimento Interno (Resolução 174/2015).

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO SIMÕES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 22 de dezembro de 2017.

FERNANDO MARCOS RAMOS

Coordenador Legislativo

Medidas Preventivas no Controle de Escorpião

- Mantenha sempre limpos jardins e quintais, aparando a grama com frequência.
- Manter limpos os sótãos, garagens e porões.
- Elimine o lixo proveniente da varredura de quintais e áreas externas. Não amontoe folhas, gravetos, papéis e outros objetos que sirvam de abrigo para os escorpiões.
- Evite materiais empilhados, tais como: madeira, tijolos, pedras ou sobras de construção. Estes objetos servem de abrigo para escorpiões, aranhas, favorecendo também o aparecimento de outros insetos que servem como alimento para os escorpiões.
- Mantenha limpos os terrenos baldios próximos às residências. Não permita que estes locais transformem-se em vazadouros de lixo ou depósitos de entulhos.
- Vede frestas em portas, janelas, pisos, muros e paredes com revestimento de pedras ou azulejos.
- Reboque as paredes recém construídas, pois as perfurações dos tijolos servem de abrigo para os escorpiões.
- Limpe e tenha cuidados especiais com gavetas de armários de cozinha e de guarda-roupas, principalmente aquelas próximas ao assoalho.
- Limpar constantemente ralos de banheiro e de cozinha e tapá-los quando fora de uso.
- Mantenha alimentos acondicionados corretamente para evitar a instalação de baratas, formigas e outros insetos que podem servir como alimento para os escorpiões.
- Cuidado ao vestir roupas, principalmente calças compridas, que tenham ficado espalhadas pelo chão. Examine chinelos, sapatos e botas antes de usá-los.
- Manter os berços de crianças um pouco afastados das paredes. Verificar colchões e roupas de cama ao deitar as crianças.

